



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

MANUAL DO SERVIDOR E DA GESTÃO DE PESSOAL DO IFTO

Atualização em 7/4/2017.

GRATIFICAÇÃO NATALINA

Definição

A Gratificação Natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício no respectivo ano.

Informações específicas

O pagamento da Gratificação Natalina dos servidores, inclusive inativos e pensionistas, é efetuado em duas parcelas, nos meses de julho e dezembro.

A primeira parcela da Gratificação Natalina ordinariamente paga no mês de julho poderá ser antecipada por ocasião das férias, se a primeira parcela (ou parcela única) das férias ocorrer nos meses de janeiro a junho, mediante solicitação expressa do servidor no Requerimento de Marcação de Férias, ou, no caso dos docentes, em comunicação encaminhada à USGP, conforme procedimento por ela estabelecido.

Não haverá tributação na primeira parcela do pagamento da Gratificação Natalina. Não é possível solicitar o adiantamento da segunda parcela.

Há incidência de desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Previdenciária (PSS) sobre o valor correspondente à Gratificação Natalina, por ocasião do pagamento da segunda parcela. Esses descontos ocorrem exclusivamente na fonte, separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês de dezembro pelo servidor.

Em caso de exoneração, o servidor receberá Gratificação Natalina proporcional aos meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês de exoneração.

A Gratificação Natalina não será considerada como base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Não é necessário requerer o pagamento de Gratificação Natalina, exceto no caso do seu adiantamento por ocasião das férias, conforme acima explicado; o referido benefício é pago compulsoriamente pela USGP na folha de pagamento do servidor.

Documentos exigidos

a) Não se aplica





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Previsão legal

- a) [Decreto-Lei n.º 2.310, de 22 de dezembro de 1986](#);
- b) Art. 7º, VIII da [Constituição Federal de 1988](#);
- c) Artigos 63 a 66 da [Lei n.º 8.112, de 12 de dezembro de 1990](#);
- d) [Orientação Normativa DRH n.º 10, de 20 de dezembro de 1990](#);
- e) Art. 3º do [Decreto n.º 1.043, de 13 de janeiro de 1994](#);
- f) Art. 4º da [Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004](#);
- g) Art. 3º da [Instrução Normativa RFB n.º 1332, de 14 de fevereiro de 2013](#).
- h) Artigos 13 a 15 da [Instrução Normativa RFB n.º 1500, de 29 de outubro de 2014](#).

Fluxo

- a) Não se aplica

